



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 9209961/2018



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE CAMANDUCAIA/MG, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE E LÚCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por seu DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, brasileiro, portador do RG nº. MG 8.698.843, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 001.189.518-02, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e de outro CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE, brasileiro, casado, portador da Identidade nº M-4.406.880, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 600.026.038-53 e LÚCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE, casada, portadora da Identidade M – 6.270.904, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 534.753.486-91, ambos residentes e domiciliados em Camanducaia/MG, na Rua Major José Teotônio de Campos, nº 491, Centro, CEP: 37.650-000, doravante denominados LOCADORES tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 1441003 000164/2018 resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado à Rua Bento Gomes Escobar, nº 104, Centro, Camanducaia/MG, CEP: 37.650-000, cujas condições e características constam do Laudo de Vistoria (Anexo - I) a que se refere o item 6.2.6 do presente Contrato.

1.1.1. O imóvel ora locado destina-se à utilização pela LOCATÁRIA para acomodação de sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de CAMANDUCAIA/MG.

Diretoria de Compras e Contratos – Tel. (31) 2522.8741 E-mail: contratos@defensoria.mg.def.br
Rua Bernardo Guimarães, 2.731- 3º andar – Santo Antônio – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-085



1.2. Trata-se um imóvel sobreloja com área de 150,00 m² composto por cinco salas, dois banheiros, cozinha, rampas de acesso para pessoas com deficiência e idosos, em bom estado de conservação e aspectos gerais bons, conforme especificações indicadas no Laudo de Vistoria – Anexo I, que integra o presente Contrato.

1.3. O laudo citado no *caput* desta Cláusula só passará a ter validade e integrar o presente Contrato após ser expressamente aprovado pela LOCATÁRIA.

1.4. O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG, matrícula 5.073, Livro R-7, datada de 22.04.1999, extraída em 09.10.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com valor mensal de locação do imóvel de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo Aditivo, nos termos do art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

4.1.1. Na falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base o indexador que venha a substituí-lo;

4.2. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, alterando a legislação, o critério de reajuste do aluguel será revisto pelas partes;

4.3. O reajuste do valor do aluguel ocorrerá por apostilamento, independentemente de aviso, interpelação, ou formalização de Termo Aditivo passando a vigorar no primeiro dia útil subsequente a cada período de 12 (doze) meses completado.



Diretoria de Compras e Contratos – Tel. (31) 2522.8741 E-mail: contratos@defensoria.mg.def.br
Rua Bernardo Guimarães, 2.731- 3º andar – Santo Antônio – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-085



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado do dia 1º (primeiro) de cada mês.

5.1.1. O pagamento do mês de dezembro de cada ano será efetuado Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do LOCADOR, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

5.2. O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de Cesar Augusto Vargas Chede, Caixa Econômica Federal - 104, Agência 1470, Conta Corrente nº 0001-6 OP.01.

5.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, Lei nº. 22.943/2018, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

6.1. DA LOCATÁRIA:

6.1.1. Não sublocar ou emprestar, no todo ou parte, o imóvel locado, nem transferir ou cedê-lo, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR, sendo facultado, no entanto, a utilização do imóvel por outras unidades ou serviços a ela subordinados;

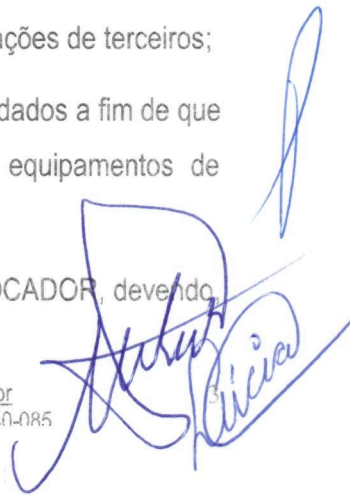
6.1.2. Pagar os aluguéis no prazo estipulado e arcar com as despesas diretamente ligadas à manutenção do imóvel, tais como luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ressaltando-se quanto à contribuição de melhoria;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e valor mensal do condomínio se houver;

6.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação seja de responsabilidade deste, bem como eventuais turbações de terceiros;

6.1.5. Permitir ao LOCADOR realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem acordados a fim de que este possa averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

6.1.6 Realizar as benfeitorias necessárias independentemente de autorização do LOCADOR, devendo



no entanto, as benfeitorias úteis e voluptuárias serem previamente autorizadas por ele;

6.1.6.1. As benfeitorias úteis e voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO ao final da locação desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

6.1.6.2. Não constituem benfeitorias as obras e serviços cuja necessidade decorra do uso regular das instalações, como desentupimento de canalizações hidráulicas, lubrificação de partes móveis (janelas e portas) e substituição de equipamentos desgastados pelo uso;

6.1.7. Solicitar a religação de energia elétrica em sua própria titularidade, devendo atender todos os requisitos exigidos pela concessionária competente;

6.1.8. Apresentar o recibo de quitação final do consumo de água e energia elétrica, sendo necessária a designação de vistoria prévia com o LOCADOR e a assinatura de termo de entrega de chaves, o qual implicará a quitação integral das obrigações ora assumidas;

6.1.9. Não alterar a destinação da locação sem anuência prévia e por escrito do LOCADOR.

6.2. DO LOCADOR:

6.2.1. Cumprir integralmente a Proposta Comercial apresentada para os fins da presente locação;

6.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado pela LOCATÁRIA;

6.2.3. Pagar as despesas extraordinárias, assim entendidas todos os encargos referentes a obras que interessem à estrutura integral do prédio, como as indicadas na Proposta Comercial apresentada;

6.2.4. Resguardar a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel locado;

6.2.5. Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel anteriores a presente locação;

6.2.6. Emitir laudo de vistoria inicial (Anexo I), no momento da entrega das chaves do imóvel, que será parte integrante deste Contrato e deverá ser assinado por ambas as partes

6.2.7. Proceder ao cadastramento no site www.compras.mg.gov.br;

6.2.8. Indicar um preposto que ficará responsável por fornecer à LOCATÁRIA todo o suporte que se fizer necessário em relação ao funcionamento e manutenção do imóvel, suas instalações e equipamentos, incluindo obras, serviços e outras intervenções, sejam de responsabilidade do LOCADOR ou da LOCATÁRIA.

6.2.9. Encaminhar a guia de IPTU para a Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, à Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731 – 3º andar, Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.140-085, com a antecedência mínima de 20 dias antes do vencimento. Em caso de descumprimento deste prazo de 20 (vinte) dias que importe em multa por atraso no pagamento da guia de IPTU, o LOCADOR se obriga a ressarcir a Defensoria Pública o valor correspondente.

6.2.9.1. Ressarcir a Defensoria Pública o valor correspondente a multa por atraso do pagamento da guia de IPTU, por meio de depósito no Banco do Brasil (001), Conta Corrente nº 7.644-9, Agência nº 1615-2, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação realizada por e-mail.

6.2.9.2. Encaminhar por e-mail o comprovante de depósito do valor correspondente ao ressarcimento do item 6.2.7.1 no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.2.10. Comunicar à Defensoria Pública sobre todas as intercorrências e fatos advindos do contrato por e-mail eletrônico, que deverá ser encaminhado para o seguinte sítio eletrônico: logística@defensoria.mg.def.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, será aplicado, ao LOCADOR, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, no que couber nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos casos previstos nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do LOCADOR, fica a LOCATÁRIA autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

9.3. A rescisão do Contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, hipótese em que serão devidos ao LOCADOR apenas os créditos gerados até o momento da rescisão.

9.4. A LOCATÁRIA poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato, ficando assim dispensado de multa ou qualquer cláusula penal, se a devolução do imóvel decorrer de instalação em localidade diversa a bem do serviço público. Neste caso, deverá notificar por escrito ao LOCADOR, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. A presente contratação vigorará em caso de alienação do imóvel a terceiros, comprometendo-se o LOCADOR a dar ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a presente locação, permanecendo as condições contratuais em vigor e obrigando-se, ainda, por esta contratação os sucessores do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução deste Contrato, por parte da LOCATÁRIA, será realizada pelo Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Camanducaia- MG, a quem competirá zelar pela perfeita observância do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

12.1. A LOCATÁRIA, finda a locação, deverá restituir o imóvel no estado em que o recebeu do LOCADOR, excetuadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

12.2. Quando da devolução do imóvel, a LOCATÁRIA poderá optar por ressarcir em espécie, ao LOCADOR, o valor correspondente às despesas com a restituição do imóvel no estado em que o recebeu, em conformidade com o laudo de vistoria inicial (Anexo I)

12.2.1. A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais emitirá o laudo de vistoria final e providenciará, para fins de ressarcimento em espécie, 03 (três) orçamentos, preferencialmente do local de situação do imóvel ora locado, sendo que o valor constante do menor orçamento será o ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o seu registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, em decorrência deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

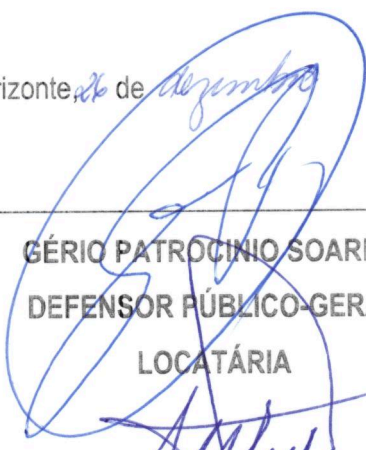
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

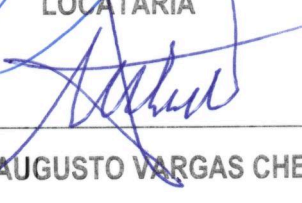
15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do LOCADOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes obrigam-se, desde já, ao inteiro teor deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2018.


GÉRIO PATROCÍNIO SOARES,
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA


CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE
LOCADOR


LUCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE
LOCADORA



TESTEMUNHAS:

ASS:

NOME:

CPF:


Maria Célia Andrade Camponez
Defensoria Pública
Coordenadora de Compras e Contratos
MASP-1.215.629-5

ASS:

NOME:

CPF: 272 822 238-07


Heverton Flavio Ronconi da Rocha
Defensor Público-Madep 449

9209961/2018 – 03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 9209961/2018, DESTINADO À INSTALAÇÃO NA COMARCA DE CAMANDUCAIA/MG, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E LÚCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE E ESPÓLIO DE CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep nº 0472, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e **ESPÓLIO DE CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE**, representado por sua viúva e também locadora **LÚCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE** e a herdeira **EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO**, doravante denominados **LOCADORES**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 9209961/2018, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 27/12/2024 e término em 26/12/2025
- 1.2. Alteração de titularidade em decorrência do falecimento do locador **CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE**, para inclusão como herdeira de **EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO**.
- 1.3 Alteração do item 5.2, da cláusula quinta, do contrato originário, com a finalidade de modificar a conta bancária em que é depositado o aluguel pago pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
- 1.4. O aluguel será devido ao novo titular do contrato de locação a partir do mês de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 2.1. Na qualidade de locador, constar o **ESPÓLIO DE CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE**, representado por sua viúva e também locadora **LÚCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE** e a herdeira **EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO**.
- 2.2. O item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato nº 9209961/2018, passa a ter a seguinte redação:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 – O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de **Emilene Cazzo Vargas Chede**, CPF 048.587.336-29, Banco Sicoob, Agência: 3169, Conta Corrente: nº 14522-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 23.805,00** (vinte e três mil oitocentos e cinco reais), com valor mensal de locação do imóvel de **R\$ 1.983,75** (mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavo).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº. 1441 03 092 726 4150 0001 339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 24.678/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, que não conflitem com este instrumento.

Belo Horizonte, de de 2024.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA

EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO
HERDEIRA/LOCADORA

LÚCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE

LOCADORA

Memorando nº 04231/2024-SRLI/DCC/SCF

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2024.

À
Assessoria Jurídica

Assunto: 3º Termo Aditivo - Camanducaia

Referência: Processo nº 9990000001.000540/2022-93

Prezado(a) Assessor(a),

Cordialmente, encaminhamos a V.Sa. os autos do Processo de Compra nº 1441003.000164/2018, Contrato nº 9209961/2018, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da DPMG em Camanducaia/MG.

Na oportunidade, informamos que, no curso do contrato, em 06/11/2024, o Sr. César Augusto Vargas Chede – um dos locadores, faleceu (vide certidão de óbito nº. 0419305), deixando como herdeiras sua esposa Lucia Helena Cazzo Vargas Chede e sua filha Emilene Cazzo Vargas Chede Machado.

Em que pese essa situação, o art. 10 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato) estabelece que, “*Morrendo o locador, a locação transmite-se aos herdeiros.*”, ou seja, esses assumem todas as obrigações decorrentes do contrato de locação. Tal transmissão ocorre de forma imediata em razão do princípio da “saisine” (art. 1.784, CC/02), sub-rogando-se os herdeiros nos direitos e deveres do contrato, independentemente de concordância.

No que diz respeito à regularidade fiscal completa, não obstante o art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93 estabeleça a necessidade de demonstração de regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal, é imperioso considerar o afastamento temporário de tal previsão em situações excepcionais nas quais haja risco de prejuízo significativo ao interesse público em decorrência da não celebração do contrato. No caso em comento, por exemplo, não há outro imóvel na cidade capaz de atender ao interesse público (locação realizada por contratação direta, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93) e a não prorrogação colocaria em risco a prestação de serviço da Defensoria na localidade. Ressalta-se que o TCU já se manifestou favoravelmente à contratação sem regularidade fiscal em situação análoga (Decisão 431/97 - Plenário).

No presente caso, considerando a proximidade de vencimento do contrato e sua condição de exclusividade, é importante primar pela supremacia do interesse público e pelo princípio da continuidade administrativa.

Diante da situação elencada, encaminho o presente processo para análise da regularidade jurídica.

Tábata Rodrigues de Souza
Analista da Defensoria Pública - Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 05/12/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tábata Rodrigues de Souza, Analista da Defensoria Pública - Jurídico**, em 05/12/2024, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0419344** e o código CRC **A5BA4A5F**.

9990000001.000540/2022-93

0419344v21

NOTA JURÍDICA

Processo SEI nº 9990000001.000540/2022-93

Nota Jurídica nº: 0234/2024.

**Exma. Sra.,
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública - Geral**

Assunto: Contrato nº 9209961/2018 – 03 – Locação – Imóvel onde se encontra instalada a Defensoria Pública em Camanducaia/MG –prorrogação e alteração titularidade. Aprovação com ressalvas.

Exma. Sra.,

Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9209961/2018 – 03 do imóvel onde se encontra instalada a Defensoria Pública na Comarca de Camanducaia/MG visando prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 27/12/2024 e término em 26/12/2025 em virtude do falecimento de um dos locadores, alterando, por conseguinte a titularidade no Contrato de Locação, bem como a indicação da conta bancária em que será depositado o respectivo aluguel.

Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, o regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inc. I).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis.

A Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União é nesse sentido:

“A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.”

Entendimento compartilhado pelo Tribunal de Contas da União representado pelo Acórdão nº

170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (grifos nossos)

Assim, “essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses”.

Lembramos que nos contratos administrativos o prazo de execução não pode ser confundido com o prazo de vigência. Com efeito, o prazo de vigência é o período de duração do contrato que não pode ultrapassar o respectivo crédito orçamentário, exceto em casos especiais previstos na Lei (incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93). Já o prazo de execução é o tempo que o particular tem para executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência. Assim, o prazo de vigência é delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, para que as partes possam cumprir suas obrigações finais.

A rigor, os prazos contratuais devem ser fielmente cumpridos por ambas as partes, todavia, em determinadas situações, é possível que esses venham a ser alterados, no intuito de salvaguardar o interesse público e evitar maiores prejuízos.

Verifica-se nos autos que o Defensor Público (0387962), manifestou o interesse na prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses.

De igual forma o locador também manifestou favoravelmente à renovação do contrato com a Defensoria Pública por mais 12 (doze) meses (0387974).

A continuidade do procedimento de renovação da contratação foi autorizada pela Subdefensora Pública-Geral, na dotação orçamentária (0388965).

O Termo Aditivo é o instrumento adequado para os fins acima descritos. Necessário, pois, verificar se o mesmo se adéqua às exigências da Lei nº 8.666/93. Importante ressaltar que a análise que ora se procede é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei em comento.

No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, bem como, menção expressa à legislação aplicável à espécie, qual seja: Lei nº 8.666/93. Constam ainda da minuta, cumprindo o que determina a legislação pertinente:

a) Cláusula primeira - O objeto do ajuste –

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 27/12/2024 e término em 26/12/2025

1.2. Alteração de titularidade em decorrência do falecimento do locador CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE, para inclusão como herdeira de EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO.

1.3. Alteração do item 5.2, da cláusula quinta, do contrato originário, com a finalidade de modificar a conta bancária em que é depositado o aluguel pago pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

1.4. O aluguel será devido ao novo titular do contrato de

locação a partir do mês de dezembro de 2024

b) Cláusula segunda da alteração

Na qualidade de locador, constar o ESPÓLIO DE CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE, representado por sua viúva e também locadora LÚCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE e a herdeira EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO. 2.2. O item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato nº 9209961/2018, passa a ter a seguinte redação:

5.2 – O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de Emilene Cazzo Vargas Chede, CPF 048.587.336-29, Banco Sicoob, Agência: 3169, Conta Corrente: nº 14522-0.

c) Cláusula terceira – do preço;

O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 23.805,00 (vinte e três mil oitocentos e cinco reais), com valor mensal de locação do imóvel de R\$ 1.983,75 (mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavo).

d) Cláusula quarta – da dotação orçamentária ;

e) Cláusula quinta – ratificação das cláusulas

estabelecidas no contrato original que não conflitem com o aditivo contratual;

Por fim, ressaltamos a observância do disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93, onde se determina que o contratado deve manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificações exigidas legalmente.

Destacamos que as certidões negativas de débitos são de obrigatória apresentação nos certames licitatórios conforme prevê expressamente a Lei 8.666/931.

Sabido é também, que, no presente caso, o Locador tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos

positivos poderá ensejar a rescisão do contrato firmado.

Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e o da eficiência são de obediência obrigatória pela Administração Pública por força do artigo 37 da Constituição Federal. São princípios constitucionais expressos sendo que o dispositivo constitucional é taxativo e autoaplicável, pois que não existe condição de expedição de lei infraconstitucional para a aplicação.

A Constituição Federal elevou à categoria de princípio constitucional a moralidade administrativa, pressuposto de validade de toda a atuação estatal, informante dos demais princípios irmãos constantes do artigo 37, e matriz de outros princípios secundários ou elementares decorrentes da moralidade, como a razoabilidade.

Assim, a análise procedida deverá ser de caso a caso. Como constou no memorando nº 4231 (0419344) “... *é imperioso considerar o afastamento temporário de tal previsão em situações excepcionais nas quais haja risco de prejuízo significativo ao interesse público em decorrência da não celebração do contrato. No caso em comento, por exemplo, **não há outro imóvel na cidade capaz de atender ao interesse público** (locação realizada por contratação direta, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93) e a não prorrogação colocaria em risco a prestação de serviço da Defensoria na localidade* ...” (g.n.)

Como se sabe o servidor público é dotado de fé pública presumindo-se verdadeiras suas informações, sendo somente afastadas por meio de prova inequívoca em sentido contrário.

O presente feito foi formalizado através de dispensa sendo o único imóvel apto a atender à necessidade da Administração. E mesmo assim, é de se considerar que uma rescisão imediata será prejudicial aos assistidos daquela comarca, afetando diretamente ao interesse público.

Assim, deverá a Administração conceder prazo para que os Locadores regularizem a situação e apresente a certidão negativa ou positiva com efeitos negativos faltante. Este prazo deverá ser “razoável” e na hipótese do não cumprimento deste prazo, a Administração poderá efetivar a rescisão do respectivo contrato de locação de forma a minimizar eventuais riscos à continuidade dos seus serviços públicos.

Diante do exposto, opino pela regularidade da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 9209961/2018 – 03, localizado na Comarca de Camanducaia/MG, após o cumprimento da regularização da apresentação de Certidão Negativa obrigatória, **submetendo a presente manifestação à autoridade competente para exame e manifestação, querendo.**



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 05/12/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0420330** e o código CRC **14955710**.

DECISÃO

Trata-se de Termo Aditivo ao contrato n. 9209961/2018 – 03, relativo à locação do imóvel ocupado pela DPMG na comarca de Camanducaia, objetivando a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

A Nota Jurídica 0420330 destacou a excepcionalidade do caso em questão, haja vista que a regularidade fiscal encontra ressalva já que, com o falecimento do locador em 06.11.24 (conforme certidão de óbito n. 0419305), suas herdeiras subrogaram-se em direitos e obrigações em relação àquele, estando uma delas com documentação pendente de regularização.

Como muito bem salientado pela Analista da Defensoria Pública, Sra. Tábata Rodrides de Souza, subscritora do Memorando 4231 (0419344):

*“No que diz respeito à regularidade fiscal completa, não obstante o art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93 estabeleça a necessidade de demonstração de regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal, **é imperioso considerar o afastamento temporário de tal previsão em situações excepcionais** nas quais haja risco de prejuízo significativo ao **interesse público** em decorrência da não celebração do contrato. No caso em comento, por exemplo, **não há outro imóvel na cidade capaz de atender ao interesse público** (locação realizada por contratação direta, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93) e **a não prorrogação colocaria em risco a prestação de serviço da Defensoria na localidade**. Ressalta-se que o TCU já se manifestou favoravelmente à contratação sem regularidade fiscal em situação análoga (Decisão 431/97 - Plenário).” (Destaque acrescido)*

A Nota Jurídica da Assessoria Jurídica da DPMG (ID 0420330) corrobora o Memorando 4231 e dá respaldo à prorrogação do prazo contratual, desde que, conceda-se prazo razoável para a regularização da documentação, podendo a Administração Pública rescindir a presente locação em caso de inadimplemento da presente obrigação.

Sendo assim, **acolho** a Nota Jurídica 0420330, renovando-se o prazo de locação do presente contrato, **fixando-se prazo razoável** para a regularização documental, em razão da excepcionalidade demonstrada no presente feito.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 12/12/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0426666** e o código CRC **448B7D1E**.

9990000001.000540/2022-93

0426666v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9209961/2018 – 03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 9209961/2018, DESTINADO À INSTALAÇÃO NA COMARCA DE CAMANDUCAIA/MG, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E LÚCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE E ESPÓLIO DE CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, Madep nº 0472, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e **ESPÓLIO DE CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE**, representado por sua viúva e também locadora **LÚCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE** e a herdeira **EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO**, doravante denominados **LOCADORES**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 9209961/2018, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 27/12/2024 e término em 26/12/2025
- 1.2. Alteração de titularidade em decorrência do falecimento do locador **CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE**, para inclusão como herdeira de **EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO**.
- 1.3 Alteração do item 5.2, da cláusula quinta, do contrato originário, com a finalidade de modificar a conta bancária em que é depositado o aluguel pago pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
- 1.4. O aluguel será devido ao novo titular do contrato de locação a partir do mês de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 2.1. Na qualidade de locador, constar o **ESPÓLIO DE CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE**, representado por sua viúva e também locadora **LÚCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE** e a herdeira **EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO**.
- 2.2. O item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato nº 9209961/2018, passa a ter a seguinte redação:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 – O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de **Emilene Cazzo Vargas Chede**, CPF 048.587.336-29, Banco Sicoob, Agência: 3169, Conta Corrente: nº 14522-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 23.805,00** (vinte e três mil oitocentos e cinco reais), com valor mensal de locação do imóvel de **R\$ 1.983,75** (mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavo).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº. 1441 03 092 726 4150 0001 339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 24.678/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

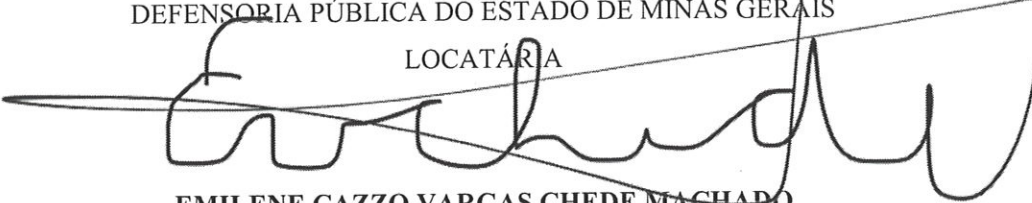
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

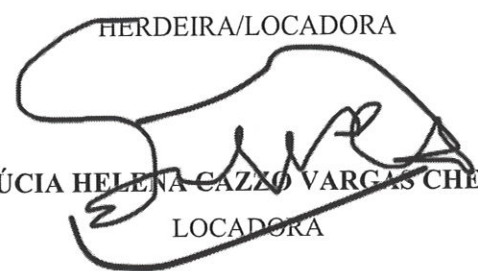
5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, que não conflitem com este instrumento.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2024.




RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA


EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO
HERDEIRA/LOCADORA


LÚCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE
LOCADORA

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA. Espécie: Contrato nº 9447332/2024. OBJETO: Aquisição de mobiliário (Lote 01), que deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$ 357.733,68 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.449052.14.0.10.1 do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Pierre Airam Carvalho Oliveira. Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e TECNO 2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Espécie: Contrato nº 9447333/2024. OBJETO: Aquisição de mobiliário (Lotes 02 e 04), que deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.449052.14.0.10.1 do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Jordano Castro Nascimento. Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e ERGOFLEX MOBILIÁRIO E REFORMAS LTDA. Espécie: Contrato nº 9447334/2024. OBJETO: Aquisição de mobiliário (Lote 05), que deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$ 25.485,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.449052.14.0.10.1 do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Moisés Tadeu de Freitas. Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. Espécie: Contrato nº 9447336/2024. OBJETO: Aquisição de mobiliário (Lote 06), que deverá ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor global: R\$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.449052.14.0.10.1 do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Diego Cirilo Lachman Gomes. Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e POSITIVO TECNOLOGIA S.A. Espécie: Contrato nº 9447387/2024. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática. Valor global: R\$2.168.434,23 (dois milhões cento e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 449052.07.0.10.1 do orçamento em vigor e suas alterações, conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Álvaro Pereira Lassance. Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e LÚCIA HELENA CAZZO VARGAS CHEDE e a herdeira EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9209961/2018.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 27/12/2024 e término em 26/12/2025; Alteração de titularidade em decorrência do falecimento do locador CÉSAR AUGUSTO VARGAS CHEDE, para inclusão como herdeira de EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO; Alteração do item 5.2, da cláusula quinta, do contrato originário, com a finalidade de modificar a conta bancária em que é depositado o aluguel pago pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; O aluguel será devido ao novo titular do contrato de locação a partir do mês de dezembro de 2024. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 23.805,00 (vinte e três mil oitocentos e cinco reais), **VALOR MENSAL:** R\$ 1.983,75 (mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1, conforme Lei nº 24.678/2024 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. **SIGNATÁRIOS:** Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela Locatária, Lúcia Helena Cazzo Vargas Chede e Emilene Cazzo Vargas Chede Machado, pela Locadora.

EXTRATO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Espécie: Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO nº 01/2024. **OBJETO:** Cooperação de ordem técnica, administrativa e financeira para execução direta no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG para o custeio de despesas em contratos da SEPLAG de serviços ou compras/aquisições a serem utilizados ou adquiridos pela DPMG. Valor total: R\$ 197.415,60 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339037.04.0.10.1, 1441 03 092 726 4150 0001 339037.05.0.10.1 e 1441 03 092 726 4150 0001 339039.43.0.10.1. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses compreendendo as despesas de janeiro/2025 a dezembro/2025. **SIGNATÁRIOS:** Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Luísa Cardoso Barreto.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA. Espécie: Contrato nº 9447406/2024. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de rede e serviços de instalação, conforme quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor global: R\$ 1.764.660,00 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 449052.07.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP. **SIGNATÁRIOS:** Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Almir Franz de Lima. Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUL MINAS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA-ME. Espécie: Contrato nº 009447398/2024. **OBJETO:** Aquisição de cadeiras universitárias, sob a forma de entrega parcelada, em conformidade com as especificações e condições do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação e na proposta da CONTRATADA. Valor global: R\$23.280,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 449052.14.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.678/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. **SIGNATÁRIOS:** Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Gilmar Antônio da Fonseca. Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Espécie: Contrato nº 009447400/2024. **OBJETO:** Aquisição de cadeiras universitárias, sob a forma de entrega parcelada, em conformidade com as especificações e condições do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de



Relatório de dados do contrato atual

Contrato: 009447471

Situação: Vigente publicado

Órgãos ou entidades:

DPMG - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade gestora:

CONTRATOS, DPMG - DPMG / CONTRATOS

Tipo de Contrato: Locação de imóveis

Objeto:

Locação de imóvel em Camanducaia

Classificação: Múltiplo

Gestores:

X0179294 - JESSICA GONCALVES DOS REIS

X0097129 - RAFAELA RAMOS BARBOSA

M1213889 - BARBARA ARAUJO MEIRELES

M7000880 - TABATA RODRIGUES DE SOUZA

M7000317 - HENRIQUE CASTRO BOAVENTURA

Notificação de vigência e saldo do contrato por e-mail:

Vencimento deste contrato em: 90 dias

Saldo percentual em relação ao valor atual do contrato: 30%

E-mail(s) para notificação:

contratos@defensoria.mg.def.br

Fiscal(is) do contrato:

Defensor Público Coordenador local de Camanducaia.

Contempla todos os itens do processo de compra: Sim

Processo de compra: 1441003 000173/2024 - 30/12/2024

Sipro: -

Unidade de compra: 1441003

Procedimento de contratação: Outras Contratações

Parecer da assessoria jurídica: -

Datas do Contrato

Início de vigência: 27/12/2024

Fim de vigência: 26/12/2025

Assinatura: 26/12/2024

Publicação: 30/12/2024

Encerramento / rescisão: -

Última prorrogação: -

Sigiloso: Não

Finalidade da contratação: Funcionamento de repartição pública

Item de serviço: 000004065

Número de meses: 12

Área: 150,00 m²

Endereço do imóvel:

Rua Bento Gomes Escobar 104 - centro - CAMANDUCAIA - MG - CEP: 37650-000

Descrição do imóvel:

Uma casa comercial com aproximadamente 150m² disponível para a locação, sobreloja com 8 cômodos assim distribuídos: cinco salas, dois banheiros, cozinha, rampas de acesso para pessoas com deficiência e idosos.

IPTU pago diretamente para a prefeitura? Sim

Valor anual de IPTU / ITR: R\$ 0,00

Valor anual de seguro: R\$ 0,00

Valor mensal de condomínio: R\$ 0,00

Valor mensal de locação: R\$ 1.983,75

Órgãos locatários:

Dados do órgão: 1440 - DPMG - 05.599.094/0001-80

Pedidos de locação

Número do pedido: 1441003 000358/2024

Unidade de pedido: 1441003

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441

Elemento-item de despesa: 3611

Valor anual do IPTU/ITR: R\$ 0,00

Valor anual do seguro: R\$ 0,00

Valor mensal do condomínio: R\$ 0,00

Valor mensal da locação: R\$ 1.983,75

Valor contratado: R\$ 23.805,00

Percentual contratado: 100,00 %

Locadores do contrato:

CPF: 048.587.336-29

Nome: EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO

Endereço:

RUA CAPITAO ANTONIO DOMICIANO, 97 - BOSQUE - CAMANDUCAIA - MG - CEP: 37650-000

Telefones: (35) #####-####

Fax: -

E-mail: emilene491@gmail.com

Página: -

Representante principal

CPF: 048.587.336-29

Nome: EMILENE CAZZO VARGAS CHEDE MACHADO

E-mails: emilene491@gmail.com

Telefones:

Valor do contrato: R\$ 23.805,00

Percentual contratado: 100,00 %

Valores gerais do contrato:

Mensal inicial: R\$ 1.983,75

Mensal atual: R\$ 1.983,75

Estimado inicial: R\$ 23.805,00

Estimado atual: R\$ 23.805,00

Inicial atualizado: R\$ 23.805,00

Execução continuada: Sim

Prazo de pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Data de reajuste: -

Data do último reajuste: -

Saldo a empenhar: R\$ 23.805,00

Despesa empenhada: R\$ 0,00

Saldo a liquidar: R\$ 0,00

Despesa liquidada: R\$ 0,00

Valor pago até o dia anterior: R\$ 0,00

Percentual de acréscimo realizado: 0,00 %

Percentual de supressão realizado: 0,00 %

Dotações orçamentárias (ativas):

1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1

Convênios do contrato (ativos):

-

Memorando nº 04436/2024-SRLI/DCC/SCF

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Itamar Lellis Magalhães
Diretor de Finanças, Pagamento e Contabilidade

Assunto: 3º Termo Aditivo - Camanducaia

Referência: Processo nº 9990000001.000540/2022-93

À Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade,

Encaminho o processo para empenho ou reforço, controle e acompanhamento por parte dessa unidade administrativa.

Informo que em razão da alteração na titularidade, foi realizado o recadastramento do processo sob o nº. 9447471.

Atenciosamente,

Tábata Rodrigues de Souza
Analista da Defensoria Pública - Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Tábata Rodrigues de Souza, Analista da Defensoria Pública - Jurídico**, em 30/12/2024, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0436306** e o código CRC **1EB7661F**.